COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 52 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 58/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Lei Municipal n° 4.105 de 22 de maio de 2013, até 13 de dezembro de 2013, possibilitando excepcionalmente o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 06 de agosto de 2013, Projeto de Lei nº. 058/2013, de 02 de agosto de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, com a finalidade de ratificar Protocolo de Intenções acima descrito, com a finalidade de viabilizar a redução de custos de adequação e manutenção das estradas rurais.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

É sabido que a carga tributária praticada no nosso País se apresenta como uma das mais elevadas no mundo. Com isso, constata-se a tendência ao não pagamento dos tributos, consequentemente, onera a maquina administrativa tributária, impedindo que o Poder Público assegure à sociedade os serviços públicos e atividades de interesse geral indispensáveis à sua existência.

Conforme consta da mensagem que encaminha o Projeto, a prorrogação dos efeitos visa oportunizar aos contribuintes, a quitação de seus débitos de forma parcelada, aumentando a arrecadação do Município.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 058/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2013.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 125
DATAS ENTRADA 12/08/13
EXPEDIENTE 12/08/13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.107/2013

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Lei municipal nº 4.105, de 22 de maio de 2013, até 13 de dezembro de 2013, possibilitando excepcionalmente o reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº. 4.105, de 22 de maio de 2013 até 13 de dezembro de 2013, autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a reparcelar os débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária, nos termos da lei prorrogada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº 4.125, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Lei municipal n° 4.105, de 22 de maio de 2013, até 13 de dezembro de 2013, possibilitando excepcionalmente o reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº. 4.105, de 22 de maio de 2013 até 13 de dezembro de 2013, autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a reparcelar os débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária, nos termos da lei prorrogada.

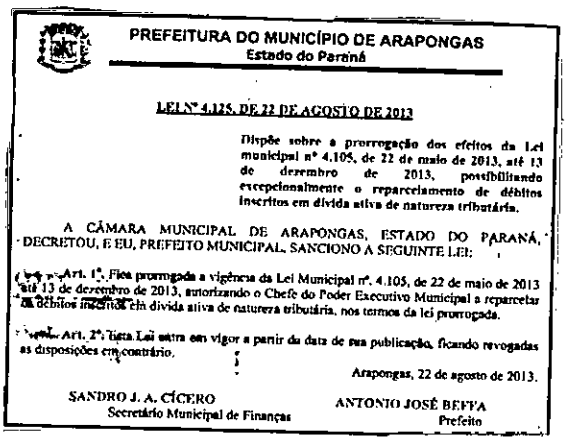
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de agosto de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SANDRO J. A. CÍCERO
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 27 / 08 / 2013
Katia Aguilera
Funcionária
Edição nº 6.769



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.125, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Lei municipal nº 4.105, de 22 de maio de 2013, até 13 de dezembro de 2013, possibilitando excepcionalmente o reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº. 4.105, de 22 de maio de 2013 até 13 de dezembro de 2013, autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a reparcelar os débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária, nos termos da lei prorrogada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de agosto de 2013.

SANDRO J. A. CÍCERO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte edição 6769
em 27 / 08 / 2013
Rodrigo
Funcionário

MENSAGEM Nº. 054/2013

Arapongas, 02 de agosto de 2013.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a prorrogar os efeitos da Lei Municipal n° 4.105, de 22 de maio de 2013, até 13 de dezembro de 2013, permitindo o reparcelamento dos créditos de natureza tributária, inscritos em dívida ativa, e que foram objeto de descumprimento de parcelamento anterior, em até 12 (doze) parcelas.

É cediço que a edição da referida Lei municipal trouxe muitos benefícios à população araponguense, já que muitos contribuintes reparcelaram seus débitos junto ao Município de Arapongas, quitando todas as suas dívidas com este.

Da mesma forma, o Município de Arapongas obteve vantagens com a edição da Lei municipal n° 4.105, de 22 de maio de 2013, devido a alta procura dos contribuintes para quitar seus débitos de forma parcelada, aumentando a arrecadação do Município.

Portanto, visando dar nova oportunidade aos nossos contribuintes, encaminhamos este Projeto, que prorroga os efeitos da Lei n° 4.105, de 22 de maio de 2013, nas condições que esta já estabelecia.

Desta forma, certos de contarmos com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 698
DATAS ENTRADA 05 / 08 / 13
EXPEDIENTE 05 / 08 / 13
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº. 058/2013

Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Lei municipal n° 4.105, de 22 de maio de 2013, até 13 de dezembro de 2013, possibilitando excepcionalmente o reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária.

Art. 1°. Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº. 4.105, de 22 de maio de 2013 até 13 de dezembro de 2013, autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a reparcelar os débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária, nos termos da lei prorrogada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de agosto de 2013.

Antônio José Beffa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 699
DATAS ENTRADA 05/08/13
EXPEDIENTE 05/08/13
Funcionário

D E S P A C H O

À Comissão competente para proferir parecer ao Projeto de Lei n° 058/2013.

Arapongas, em 06 de agosto de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

Recebido pela Comissão de Justiça

Em 06/08/2013

Presidente